



# Município de Bocaina do Sul – SC

**BOCAINA DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AO**  
**CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS Nº 01/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023**

O **MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob nº 01.606.852/0001-90, com endereço na Rua João Assink, 322, Centro de Bocaina do Sul – SC, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Eduardo Della Justina, no interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 11.679.183/0001-30, neste ato representado por sua Gestora, Sra. MELIANA GOSS SCHLICHTING, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/1993, e em acolhimento das orientações do Processo nº 008.797/93-5 do TCU, da Consulta nº 811.980, do TCE/MG, e do Prejulgado nº 519 do TCE/SC, e em conformidade com o disposto neste Edital, no art. 198 da CF, na lei nº 8.080, de 19/09/90, torna público aos interessados que realizará **sessão pública no dia 18 de Janeiro de 2023, às 14 horas e 00 min no Setor de Licitações, e também no último dia útil de cada mês, às 11h, durante todo o exercício financeiro de 2023, caso haja outros interessados no cadastramento após a data da primeira sessão**, para **CRENCIAMENTO PÚBLICO DE LABORATÓRIOS**, objetivando a realização de exames clínicos aos munícipes (incluindo a coleta, emissão de diagnósticos e resultados) autorizados pela Secretaria de Saúde, conforme cláusulas, especificações inseridas neste edital e respectivos anexos, bem como especificações contidas na legislação vigente. Em todos os casos as sessões ocorreram no Paço Municipal, com endereço acima citado. Os exames objeto do presente credenciamento serão realizados para o ano de 2023, admitindo-se a prorrogação da vigência dos contratos, na forma da lei. Os envelopes lacrados e que contenham as documentações exigidas no edital deverão ser entregues no Setor de Licitações até o dia e horário da respectiva sessão aqui designada. As sessões serão regidas pelas disposições ddesse edital. Impugnações ou questionamentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, serão respondidos pela Comissão exclusivamente por meio eletrônico para o endereço [licitacao@bocaina.sc.gov.br](mailto:licitacao@bocaina.sc.gov.br), desde que enviados a este e-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, sendo de responsabilidade dos interessados a consulta ao sítio <http://www.bocaina.sc.gov.br> para obter informações sobre este processo antes da participação nas sessões.

1.1. Os interessados poderão ler o texto integral do presente edital anexado no mural da Prefeitura Municipal e obter todas as informações sobre a licitação no Setor de Licitações, ou poderão optar pela aquisição do mesmo da forma impressa, devendo, neste caso, recolher aos cofres municipais a quantia de R\$ 10,00 (dez reais), através de depósito bancário em nome da Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul, conta-corrente nº 545.746-7, agência 5215-9, do Banco do Brasil, correspondentes aos custos com reprodução gráfica da documentação fornecida.



# Município de Bocaina do Sul – SC

1.2. Fazem parte do presente edital como se nele estivessem transcritas as seguintes DOCUMENTAÇÕES, todas anexas e disponíveis no Setor de Licitação:

- Tabela SUS (*anexo I*);
- Exames Extra Tabela SUS (*anexo I*);
- Declaração (*anexo II*);
- Certificado de Credenciamento (*anexo III*);
- Minuta de Contrato (*anexo IV*);
- Modelo de declaração de idoneidade (*anexo V*);

1.3. Maiores informações quanto ao edital ou ao procedimento administrativo poderão ser prestadas pelo Setor de Licitação, em horário de expediente, situado no endereço indicado preambularmente ou através do telefone (49) – 3228 0047, ramal 205, das 7h às 13h.

1.4. A qualquer tempo, durante o ano corrente, poderão os interessados requerer o seu cadastro junto ao município, desde que agendado junto ao setor de licitações no endereço descrito no preâmbulo, e/ou informações dispostas no item 1.3.

## 2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços consistentes em coleta, análise e divulgação dos resultados referentes aos exames constantes do anexo I ou outros que forem incluídos através de aditivos a este instrumento.

2.1.1 Os exames credenciados, serão todos aqueles constantes na tabela SUS, bem como aqueles descritos no Anexo I, extra tabela SUS.

2.1.1 A coleta do material deverá ser realizada em estabelecimento próprio do credenciado, em dias e horários previamente definidos juntamente com a Secretaria de Saúde, salvo o disposto no item 13.1.3.1 deste edital.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO

3.1 O cadastramento e credenciamento junto à Secretaria de Administração representada pelo setor de Licitações, se dará após declaração de que cumprirá todas as condições estabelecidas por este edital e aprovação do cadastro.

3.2. A Secretaria de Administração representada pelo setor de Licitações, verificada a regularidade da documentação, emitirá certificado de cadastro e registro com numeração sequencial exclusivamente para os interessados na prestação destes serviços.

3.3. Poderão se credenciar todos os interessados que se submeterem às exigências deste edital, sendo que em caso de mais de um credenciado a



# Município de Bocaina do Sul – SC

escolha do profissional ou do laboratório ficará a cargo do usuário, que terá liberdade de escolha dentre todos os credenciados.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.

4.1 Para habilitação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Contrato Social, com comprovação de arquivamento na junta comercial;
3. Alvará sanitário do município em que está estabelecido (sede);
4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (*... que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.*)
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do credenciado;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Bocaina do Sul;
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado Sede da Empresa Credenciada;
9. Prova de regularidade para com a Receita Federal;
10. Prova de Regularidade para com FGTS;
11. Prova de Regularidade Trabalhista CNDT;
12. Certidão Negativa de Falência ou concordata;
13. Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física do Responsável pela empresa;
14. Cópia de Comprovante de Habilitação de profissional juntamente com comprovante de vínculo empregatício ou societário do mesmo na empresa cadastrada;
15. Inscrição no Conselho do qual o responsável técnico fizer parte;
16. Documentos pessoais do responsável técnico;
17. Comprovante de que a empresa esta cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

4.2. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.3. Os documentos originais apresentados na proposta não serão devolvidos.

4.4. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor designado.

4.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

## 5. DOS VALORES DOS EXAMES CLÍNICOS



# Município de Bocaina do Sul – SC

5.1. A realização de exames clínicos será remunerada nos valores previstos na Tabela SIA/SUS acrescidos 25% (vinte e cinco por cento).

5.2. Para os exames descritos no Anexo I, não constantes na Tabela SUS, o valor a ser pago ao credenciado será aquele descrito no referido Anexo, sem qualquer acréscimo de valor.

5.3. O preço ofertado permanecerá fixo, até que outra tabela do SUS venha a ser editada, substituindo a vigente.

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 4, subitem 4.1, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

*CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023*  
*PROPONENTE: (NOME DO INTERESSADO)*  
*ENDEREÇO: .....*  
*TELEFONE: .....*

## 7. DO LOCAL, DATA e HORÁRIO para protocolo do envelope de inscrição.

7.1. O envelope de inscrição contendo os documentos de habilitação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, no Paço Municipal, em horário de expediente, **até dia 18 de Janeiro de 2023 as 08 horas e 30 min, ou até as 11h do último dia útil de cada mês, conforme preâmbulo e item 8.2.**

7.2 Conforme disposto no item 1.4, poderão os interessados requerer seu credenciamento a qualquer tempo, desde que atendido os requisitos desse edital, com a apresentação de toda a documentação exigida, bem como previamente agendado junto ao setor de licitações.

## 8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.

8.1. LOCAL: Paço Municipal, sede do Município de Bocaina do Sul, situado na Rua João Assink, 322, Centro, Bocaina do Sul – SC, Setor de Licitações.

8.2. Os envelopes protocolados serão abertos em sessão pública, no dia 18 de Janeiro de 2023, às 14h e 00min, no Setor de Licitações, e também no último dia útil de cada mês, às 11h, caso haja mais interessados no cadastramento após esta data.

8.3. Na sessão de credenciamento os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, com firma reconhecida, firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.



# Município de Bocaina do Sul – SC

8.4. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

8.5. Será credenciado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 4.

8.6. Da sessão realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

8.7. O interessado que tiver indeferido seu credenciamento poderá apresentar nova documentação, na forma deste edital, que será analisada na sessão pública seguinte, conforme item 8.2.

## 9. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

## 10. REGIME DE EXECUÇÃO.

10.1. A realização dos exames clínicos descritos no objeto do presente edital serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Saúde, em empreitada por preço unitário, em regime de execução indireta.

## 11. DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elem. Despesa	Compl. Elemento	Do	Saldo Dotação (R\$)
03	09.01	2.084	3390	395000000		200.000,00

## 12. DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será efetuado até em 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura de prestação dos serviços acompanhada das devidas requisições de médico vinculado à Secretaria de Saúde, da autorização da Secretaria de Saúde, de comprovante da efetiva prestação dos serviços requisitados e do relatório exigido no item 13.1.8 e 13.1.9.



# Município de Bocaina do Sul – SC

12.2. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo acima, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

12.3. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.

12.4. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta, em conformidade com a legislação vigente.

## **13. DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO.**

13.1. Constituem obrigações dos prestadores de serviços, sob pena de não pagamento até regularização:

13.1.1. Cumprir todas as cláusulas do presente e demais legislação aplicável;

13.1.2. Manter a documentação de que trata o subitem 4.1 atualizada, com a substituição dos documentos que tiverem a validade vencida;

13.1.3. Manter sala de coleta própria de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, com profissionais capacitados à disposição dos pacientes com todos os cuidados de higiene e limpeza, para efetuar a coleta do material, sendo esse serviço de inteira responsabilidade do credenciado.

13.1.3.1. A credenciada deverá manter sala de coleta no centro do município de Bocaina do Sul, no horário no mínimo das 07:00h as 12:00h, podendo esse horário ser estendido a critério da credenciada.

13.1.3.2. A Secretaria de Saúde poderá autorizar que os credenciados interessados se utilizem das instalações do Município que sejam adequadas para a coleta de material, no intuito de facilitar a coleta de material e evitar gastos com deslocamento de pacientes a outras cidades ou em caso de pacientes acomodados na Unidade de Saúde. Nesses casos haverá ajuste prévio dos dias, horários e locais com todos os credenciados interessados, e será de responsabilidade do credenciado a coleta e o transporte adequado do material para as devidas análises em seus respectivos estabelecimentos, conforme item 13.1.6.

13.1.3.3. Muito embora deva a credenciada manter sala para coleta no centro do município de Bocaina do Sul, deverá a credenciada promover o atendimento dos munícipes autorizados em qualquer sede da empresa credenciada, inclusive em outro município, se conveniente ao tratamento do paciente.

13.1.3.4. Ao que tange eventuais coletas que devam ser procedidas domiciliar, poderá o município disponibilizar veículo para deslocamento do credenciado, cujo roteiro será discriminado e acordado entre as partes.



## Município de Bocaina do Sul – SC

13.1.4. Atender com zelo e presteza a população bem como os servidores municipais;

13.1.5. Realizar SOMENTE os exames expressamente requisitados por profissional de saúde (médico) do município de Bocaina do Sul e/ou SUS, e desde que devidamente AUTORIZADOS (carimbadas e assinada) pela Secretária de Saúde ou servidor assim designado por esta, sob pena de não pagamento;

13.1.6. Entregar o resultado o mais brevemente possível, de acordo com o tipo de exame realizado, devendo o transporte do material ser efetuado pela contratada/credenciada no máximo em 12 (doze) horas após a coleta;

13.1.7. Manter linha telefônica e e-mail disponível para comunicação, a fim de atender às necessidades urgentes, bem como as demais, no menor prazo possível;

13.1.8. Encaminhar nota fiscal e relação dos serviços prestados, até o dia 05 do mês subsequente, com relatório com as guias de requisições devidamente autorizadas, deixando a disposição para conferência dos responsáveis, contendo:

1. Nome dos exames realizados e respectivos valores;
2. Nome do paciente;
3. Data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável.

13.1.9. Não satisfeitos os requisitos do subitem 13.1.8., o laboratório retificará os dados, sendo que o prazo para o pagamento será iniciado após a apresentação dos mesmos;

13.1.10. O Credenciado será o único responsável administrativa, civil e criminalmente pelos atos que digam respeito à prestação dos serviços ora assumidos.

13.1.11. São de responsabilidade única e exclusiva da credenciada o pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como o cumprimento de todas e quaisquer normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

13.1.12 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

13.1.13. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

13.1.14. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, se assim solicitada pela contratante.



## **Município de Bocaina do Sul – SC**

13.1.15. A Credenciada deverá, de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

13.1.16. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo-se aí, os que eventualmente não possam ser feitos no Laboratório Municipal, ainda que as solicitações desses exames tenham sido inicialmente encaminhadas diretamente para o Laboratório e/ou posto de coleta Municipal.

13.1.17. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

13.1.18. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 03 (três) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis;
- c) Os casos excepcionais deverão obedecer aos prazos estabelecidos

13.1.19. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, salvo nos casos de exames de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.20. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, sem prévia autorização da Contratante.

13.1.21. A credenciada deverá também promover a realização dos exames constantes no Anexo I, não constantes na Tabela SUS, por ser objeto desse credenciamento e atender ao interesse público.

13.1.22. Caberá também a credenciada além de arcar com todo fornecimento de materiais e insumos inerentes a prestação do serviço, também a responsabilidade pelo descarte adequado do resíduo produzido.

13.1.23. A credenciada deverá notificar ao serviço de vigilância sanitária e epidemiológica municipal, os casos de doenças de notificação compulsória, detectada em exames realizados, cuja notificação deverá ocorrer em prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas) através do endereço eletrônico: [saudebocainadosul@gmail.com](mailto:saudebocainadosul@gmail.com).

13.1.24. O Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPA-C) deverá ser encaminhado mensalmente conforme cronograma SAI DATASUS;

13.1.25. Deverá a credenciada fazer uso do Sistema de Gestão em Saúde indicado pela Secretaria de Saúde para anexar os resultados de exames integrados ao prontuário eletrônico do paciente em tempo real bem como o



# Município de Bocaina do Sul – SC

faturamento e emissão de relatórios dos exames realizados pelo Sistema indicado.

## **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo IV).

14.2. A Prefeitura do Município de Bocaina do Sul convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3. A prestação dos serviços descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

## **15. DA VIGÊNCIA**

15.1. O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado na forma da lei.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Bocaina do Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;

17.2. Reserva-se ao Município o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, podendo a Comissão Permanente de Licitações verificar a autenticidade de documentos apresentados ou instruir o processo com informações e outros documentos mediante consulta em páginas eletrônicas oficiais e/ou outros meios, visando o atendimento da legislação quanto aos princípios constitucionais da Administração Pública;

17.3. Não se permitirá a qualquer das credenciadas abster-se de prestar os serviços autorizados, sob pena das sanções do item 16.1;



# Município de Bocaina do Sul – SC

17.4. Fica assegurado ao Município o direito de no interesse da Administração, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização anular ou revogar, o presente a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, fundamentados conforme prescrição contida no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, dando ciência aos interessados mediante a afixação do comunicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal e publicação na imprensa oficial;

17.5. O prestador de serviços que desejar interromper a prestação dos mesmos, deverá comunicar formalmente a Secretaria de Saúde expondo os motivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.6. O credenciamento implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital e anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

17.7. Não será permitida a subcontratação parcial e/ou global desta licitação;

17.8. É permitida a impugnação ao presente edital no prazo disposto para abertura da primeira seção, e após a publicação do mesmo, sendo que o credenciamento presume a aceitação de todas as suas cláusulas;

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O CREDENCIADO CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.2. A constatação, no curso da presente, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a apuração e, se for o caso, a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.4. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

18.5. Fica eleito o foro da cidade de Lages – SC, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Bocaina do Sul, 04 de Janeiro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL**  
João Eduardo Della Justina  
Prefeito Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Contratante



# Município de Bocaina do Sul – SC

Contratante

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2023  
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS Nº. 01/2023

## ANEXO I

### EM APARTADO TABELA SUS

#### EXAMES EXTRA TABELA SUS

	Exames	Valor Credenciado (R\$)
01	F2 – IGE específico alimentos – Leite	20,00
02	F79 – IGE específico	20,00
03	Painel Viral	120,00
04	D-Dímetro	85,00
05	Teste genético para lactose	150,00
06	Anti-endomísio (IGG)	30,00
07	Anti-endomísio (IGA)	25,00
08	Anti-endomísio (IGM)	32,00
09	Vitamina C	40,00
10	Vitamina K	100,00



# Município de Bocaina do Sul – SC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2023  
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS Nº. 01/2023

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

EMPRESA TAL, inscrita no CNPJ n.º ....., com endereço tal ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (sra.) ....., portador(a) da CI n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI**, que após tomar ciência na íntegra, aceita e adere às condições estabelecidas no edital acima mencionado, inclusive quanto ao preço, comprometendo-se a prestar os serviços na forma e condições preconizadas e a atender às normas vigentes.

Declaramos, ainda possuir pessoal qualificado, de acordo com as normas técnicas pertinentes, assumindo toda e qualquer responsabilidade administrativa, civil e criminal pelos exames realizados, incluindo coleta, análise, resultado e instruções dadas aos pacientes, bem como, em relação a quaisquer outros atos praticados em relação ao objeto.

Nada mais havendo a declarar.

Bocaina do Sul, .....de ..... de 2023.



# Município de Bocaina do Sul – SC

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2023  
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS Nº. 01/2023

**ANEXO III**  
**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_/2023**

EMPRESA:			
CNPJ: INSCR. MUN.:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE/FAX: E-MAIL:			
SÓCIOS:			
BANCO: AGÊNCIA: C/C:			
DOCUMENTOS			
NOME	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
CNPJ:			
CONT. SOCIAL:			
ALV. SANITÁRIO:			



# Município de Bocaina do Sul – SC

CND – INSS:			
CRF – FGTS:			
DECLARAÇÃO:			

Obs: O alvará sanitário deverá ser encaminhado até 30 dias após a assinatura do contrato, sob pena de cancelamento do mesmo.

Bocaina do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



# Município de Bocaina do Sul – SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2023  
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS Nº. 01/2023

## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

### CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.606.852/0001-90, com endereço na Rua João Assink, 322, Centro de Bocaina do Sul – SC, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Eduardo Della Justina, no interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 11.679.183/0001-30, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Meliana Goss Schlichting, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. ...., estabelecida na Rua ..... – nº. ...., ....., ....., aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu ....., Sr. (a) ....., têm entre si como justo e contratado o que segue:

#### **I. DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto desta contratação o **credenciamento** de laboratórios, para realização de exames clínicos aos munícipes, em procedimento administrativo disciplinado pela Lei Federal 8.666/93, pelo estabelecido no Edital, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - as empresas credenciadas se comprometem com a prestação de serviços, que consiste em coleta, análise e divulgação dos resultados referentes aos exames constantes do anexo I do edital ou outros que forem incluídos através de aditivos a este instrumento.

#### **II. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A coleta do material deverá ser realizada em estabelecimento próprio da CONTRATADA, em dias e horários previamente definidos juntamente com a Secretaria de Saúde, salvo o disposto nas subcláusulas a seguir.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA deverá manter sala de coleta própria de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, com profissionais capacitados à disposição dos pacientes com todos os cuidados de higiene e limpeza, para efetuar a coleta do material, sendo esse serviço de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A Secretaria de Saúde poderá autorizar que a CONTRATADA e os demais credenciados interessados se utilizem das



# Município de Bocaina do Sul – SC

instalações do Município que sejam adequadas para a coleta de material, no intuito de facilitar a coleta de material e evitar gastos com deslocamento de pacientes a outras cidades. Nesses casos haverá ajuste prévio dos dias, horários e locais com todos os credenciados interessados e a Secretaria de Saúde, e será de responsabilidade do credenciado a coleta e o transporte adequado do material para as devidas análises em seus respectivos estabelecimentos cláusula quinta.

### **III. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A realização de exames clínicos será remunerada nos valores previstos na Tabela SIA/SUS vigente à época da prestação dos serviços acrescidos de 25% sobre o procedimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os valores permanecerão fixos, até que outra tabela do SUS venha a ser editada, substituindo ou atualizando à vigente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura de prestação dos serviços acompanhada das devidas requisições de médico vinculado à Secretaria de Saúde, da autorização da Secretaria de Saúde, de comprovante da efetiva prestação dos serviços requisitados, do relatório exigido na cláusula quinta, itens “8” e “9”, deste contrato, e do “visto” exigido do fiscal do contrato, conforme regulamentação própria, e será efetivado diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conta-corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco

\_\_\_\_\_, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrida CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os encargos sociais estão inclusos nos valores fixados por este contrato, em conformidade com a legislação vigente.

### **IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA** – Das obrigações do CONTRATANTE:

1. Autorizar expressamente, pela Secretária de Saúde ou por servidor por esta designado, a realização dos exames requisitados por médico do quadro de profissionais do município e/ou do Sistema Único de Saúde - SUS, sem indicação de credenciado, competindo aos munícipes/beneficiários a escolha de um dentre os credenciados para a realização dos serviços objeto deste contrato;
2. Fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria da Saúde e, também, do fiscal deste contrato, servidor \_\_\_\_\_ (designado pelo Decreto n. \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/2023), conforme regulamentação própria;
3. Pagar, na forma da Cláusula Terceira, os serviços realizados no mês anterior, desde que apresentada a documentação ali exigida, atestando a veracidade dos mesmos; e



# Município de Bocaina do Sul – SC

4. Afixar lista contendo o nome e endereço de todos os laboratórios credenciados para a prestação de serviços objeto deste contrato, em espaço apropriado e visível ao público em geral, na sede da Secretaria de Saúde e também em todas as unidades de saúde do município.

## **V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA QUINTA** – Das obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir todas as cláusulas do presente contrato e também as disposições do edital a ele vinculado e legislação aplicável aos respectivos serviços;
2. Manter a documentação de que trata o subitem 4.1 do edital atualizado, para substituição dos documentos vencidos, quando solicitado;
3. Manter sala de coleta própria de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, com profissionais capacitados a disposição dos pacientes com todos os cuidados de higiene e limpeza, para efetuar a coleta do material, sendo esse serviço de inteira responsabilidade dos mesmos, sem prejuízo da exceção prevista na subcláusula segunda da cláusula segunda.
  - 3.1. Manter sala de coleta própria de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, com profissionais capacitados à disposição dos pacientes com todos os cuidados de higiene e limpeza, para efetuar a coleta do material, sendo esse serviço de inteira responsabilidade do credenciado.
  - 3.2. A credenciada deverá manter sala de coleta no centro do município de Bocaina do Sul, no horário no mínimo das 07:00h as 12:00h, podendo esse horário ser estendido a critério da credenciada.
  - 3.3. A Secretaria de Saúde poderá autorizar que os credenciados interessados se utilizem das instalações do Município que sejam adequadas para a coleta de material, no intuito de facilitar a coleta de material e evitar gastos com deslocamento de pacientes a outras cidades. Nesses casos haverá ajuste prévio dos dias, horários e locais com todos os credenciados interessados, e será de responsabilidade do credenciado a coleta e o transporte adequado do material para as devidas análises em seus respectivos estabelecimentos, conforme item 13.1.6.
  - 3.4. Fica a cargo da empresa contratada a realização da análise, diagnóstico e emissão de resultados dos exames realizados nos materiais coletados, resultados estes que deverão ser retirados pelos pacientes nos horários de funcionamento do posto de coleta e laboratório.
  - 3.5. Ao que tange eventuais coletas que devam ser procedidas domiciliar, poderá o município disponibilizar veículo para deslocamento do credenciado, cujo roteiro será discriminado e acordado entre as partes.



## **Município de Bocaina do Sul – SC**

3.6. Muito embora deva a credenciada manter sala para coleta no centro do município de Bocaina do Sul, deverá a credenciada promover o atendimento dos munícipes autorizados em qualquer sede da empresa credenciada, inclusive em outro município, se conveniente ao tratamento do paciente, sem qualquer custo adicional.

4. Atender com zelo e presteza a população bem como os servidores municipais;

5. Realizar somente os serviços expressamente requisitados por profissional de saúde do município e/ou SUS (médico), e desde que autorizados pela Secretária de Saúde ou servidor assim designado por esta, sob pena de não pagamento;

6. Entregar o resultado o mais brevemente possível, de acordo com o tipo de exame realizado e demais cláusulas deste instrumento, devendo o transporte do material ser efetuado pela contratada no máximo em 12 (doze) horas após a coleta;

7. Manter linha telefônica e fax disponível para comunicação com a Secretaria de Saúde, para fins de atendimento excepcional de necessidades urgentes, no menor prazo possível;

8. Encaminhar, até o dia 05 do mês subsequente, nota fiscal e relação dos serviços prestados, contendo relatório com cópias anexas das guias de requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, deixando à disposição para conferência dos responsáveis, contendo:

1. Descrição dos serviços realizados e respectivos valores;
2. Nome do paciente;
3. Data de realização do serviço, com a respectiva assinatura do paciente;
4. Autorização do Exame anexa, que se dará por meio de requisição médica, assinada e autorizada pela Secretaria de Saúde, mediante assinatura e carimbo.

9. Não satisfeitos os requisitos do item '8', o CONTRATADO retificará os dados, sendo que o prazo para o pagamento será iniciado após a apresentação dos mesmos;

10. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos atos que digam respeito à prestação dos serviços ora assumidos.

11. São de responsabilidade única e exclusiva da credenciada o pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como o cumprimento de todas e quaisquer normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.



# Município de Bocaina do Sul – SC

12 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, agulha seringas, gases, e todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, assim como pelo correto descarte de resíduos;

13. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

14. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, se assim solicitada pela contratante.

15. Encaminhar mensalmente conforme cronograma SAI DATASUS, o Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPA-C).

16. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

17. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo-se aí, os que por ventura não possam ser feitos no Laboratório Municipal, ainda que as solicitações desses exames tenham sido inicialmente encaminhadas diretamente para o Laboratório Municipal.

18. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

19. Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis;
- c) Os casos excepcionais deverão obedecer aos prazos estabelecidos

20. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, salvo nos casos de exames de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela SEMUS.

21. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, sem prévia autorização da Contratante.

## **VI. DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Bocaina do Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:



# Município de Bocaina do Sul – SC

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O atraso injustificado na prestação do serviço, assim como o não-cumprimento integral, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas, sujeitará a mesma às penalidades previstas na legislação pertinente, independentemente do direito do Município exigir reparações por perdas e danos e/ou multas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA aceita e autoriza que os valores totais de multas ou indenizações previstas acima serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA à CONTRATADA ou, no caso de sua insuficiência, serão cobrados extrajudicialmente ou, caso necessário, judicialmente.

## **VII. DO DIREITO DE RESERVA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São prerrogativas da PREFEITURA as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A PREFEITURA poderá rescindir o contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A PREFEITURA não será obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos serviços descritos na cláusula segunda, ficando a seu exclusivo critério a quantidade e oportunidade de aquisição dos mesmos, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

## **VIII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

## **IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elem. Despesa	Compl. Elemento	Do	Saldo Dotação (R\$)
97	09.01	2.076	3390	39500000		200.000,00

## **X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# Município de Bocaina do Sul – SC

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A constatação, no curso da presente, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a apuração e, se for o caso, a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais textos legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes elegem o foro da Comarca de Lages/SC para dirimir eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste contrato.

Bocaina do Sul/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL**  
João Eduardo Della Justina  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Contratante

---

**Contratada**  
**Laboratório**

Testemunhas

Ass. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Município de Bocaina do Sul – SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 01/2023  
CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS N°. 01/2023  
**ANEXO V**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., na qualidade de proponente no processo licitatório denominado EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE LABORATÓRIOS nº 01/2023, DECLARA, sob as penas da lei, não ter recebido do Município de Bocaina do Sul ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, ou ainda ter em seu quadro societário sócio com condenação por improbidade administrativa ou qualquer outro fato que implique impedimento à assinatura de contrato com a Administração Pública.

Bocaina do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

*Nome e assinatura do representante legal da proponente*